

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI N° 442 /PMEO/97.

Proj. n° 024/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE ESPIGÃO DO OESTE - RO., E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o Asilo São Vicente de Paula de Espigão do Oeste-RO., e Abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências, para repassar o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), conforme plano de aplicação a seguir:

I - Setembro/97.....	R\$ 400,00
II - Outubro/97	R\$ 400,00
III - Novembro/97	R\$ 400,00

Parágrafo Único - O repasse será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O convênio tem por fim a cooperação, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios e medicamentos.

Art. 3º - Fica o conveniado obrigado a fazer prestação de contas do valor recebido mensalmente, até aos 10 dias do mês subsequente.

Parágrafo Único - A não prestação de contas no prazo estabelecido neste Artigo, ocasionará a imediata rescisão do convênio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para ressarcimento ao Erário Municipal das quantias repassadas e não prestadas as devidas contas.

Art. 4º - Será aberto no orçamento vigente o seguinte programa:

0215814852.032 - CONVÊNIO COM ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

3233.00 - Contribuições Correntes - R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 5º - Para dar cobertura a despesa do referido convênio será utilizado anulação parcial da seguinte dotação.

0215814862.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Art. 6º - O Convênio vigorará de 10 de setembro à 10 de novembro de 1997.

Art. 7º - A presente Lei será norteada no que couber, pelos incisos e parágrafos do Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de setembro de 1997, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE - RO., EM 10 DE SETEMBRO DE 1997.


Arlindo D. Ullmann
Prefeito Municipal